



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO/CONVÊNIO N. 001/2023

De um lado, Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia, doravante denominada de **CRF-RO**, Autarquia Federal, criada por Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 22.829.881/000190, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, 2553, Bairro liberdade – Porto Velho - RO, neste ato representada por seu Presidente **ROGELIO ROCHA BARROS**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 918359 SESDEC/RO e inscrito do C.P.F. n.º843.603.202-78 e, do outro lado, a **UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA- LTDA**, doravante denominada de **Centro Universitário Estácio de Ji-Parana – Estácio Unijipa**, inscrita no C.N.P.J. n.º 07.355.714/0001-61, situada na Rodovia Pastor Severo Antonio, 2050 – Bairro: Terceiro Distrito – CEP: 76902-500 – Jí- Paraná, neste ato representada pelo(a) seu(sua) **ADRIANA PEREIRA ASSIS**, portador(a) do R.G.: 068933550194 – SESP-MA e inscrito(a) no C.P.F.: 940.163.052-68, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO/CONVENIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Convênio/Parceria tem por objeto a parceria entre a **CRF-RO** e **UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA- LTDA**, com vistas a promover descontos de até 40% de descontos dos inscritos do CRF/RO, bem como compromete-se a informar os descontos que os integrantes do CRF e seus dependentes possam participar da campanha dentro do prazo estipulado.

1.2 - Quando o benefício incidir sobre serviço contínuo, deverá ser mantido até a sua conclusão, independente da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA

2.1. A Pessoa jurídica **UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA- LTDA** deverá:

- a) Manter as condições da proposta;
- b) Disponibilizar ao CRF-RO material gráfico e digital para divulgação dos produtos ou serviços oferecidos, que promoverá a divulgação do convênio em seus veículos oficiais;
- c) Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Convênio pelo CRF-RO;
- d) Exigir a inscrição do farmacêutico, a apresentação da declaração de inscrição profissional ou da condição de funcionário da entidade;
- e) Informar semestralmente ao CRF-RO a relação de **farmacêuticos inscritos regulares e funcionários do CRF-RO** que adquiriram produtos ou utilizaram os serviços.
- f) Obrigar-se a disponibilizar o desconto ofertado, sob pena de cancelamento do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRF-RO

3.1. Ao CRF-RO compete:

- a) Divulgar junto aos farmacêuticos inscritos regulares e funcionários do CRF-RO, a parceria ora estabelecida, sendo que as despesas referentes à utilização deste Acordo de Convênio/Parceria são de inteira responsabilidade dos interessados;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Acordo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE RONDÔNIA

- Convênio/Parceria, por meio do funcionário do CRF/RO, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste;
- c) Encaminhar à Pessoa Jurídica eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados à execução do presente Acordo por parte da Pessoa Jurídica, para que a mesma adote as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1. Este Acordo será coordenado, no tocante à PESSOA JURÍDICA, por **ADRIANA PEREIRA ASSIS** e, no tocante à CRF-RO por funcionário legalmente designado, a depender do objeto do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

5.2. O CRF-RO providenciará a publicação do extrato deste Acordo no sítio eletrônico até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

6.1. O Acordo poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos farmacêuticos inscritos regulares e funcionários do CRF-RO os benefícios decorrentes deste Acordo, até a conclusão da negociação ou da conclusão dos serviços de caráter contínuo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 04 de abril de 2023.

Presidente do CRF-RO

Representante da UNIJIPA